

**Contrato nº. 260/2018**

Processo Administrativo nº. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

Contrato nº. **260/2018**

Processo Administrativo n.º. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: R\$ 5.138,60 (Cinco mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 056 - Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP** sito à Rua Frei Luiz de Santana, n.º 81 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 22.594.268/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 237/2018 - Processo Administrativo nº. 20.318/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente **12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.**

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Posto do Corpo de Bombeiros, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de compra;

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

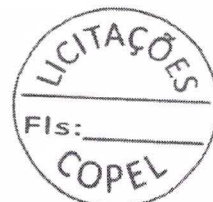
**2.4 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.**

**2.5 – Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês de entrega.**

2.6 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 260/2018**

Processo Administrativo nº. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

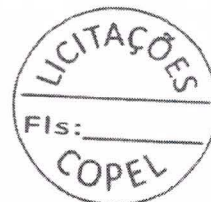
4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 5.138,60 (Cinco mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)**.

| ITEM                            | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | UN. | QUAN | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|---------------------------------|---|-----|------|---------|-----------|
| 01                              | PALMITO, FRESCO, INTEGRA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, A LATA NÃO PODE ESTAR AMASSADA OU ESTUFADA PESO DE 300 G DRENADO (VALIDADE 24 MESES) <b>MARCA: RIO PRETO</b>   | VD  | 250  | 12,90   | 3.225,00  |
| 09                              | CHÁ MATE - QUEIMADO CONSTITUIDO DE FOLHAS DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADO ESCURO, COM SABOR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTO DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A ESPECIE, ACONDICIONADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA DE 250G (VALIDADE 12 MESES) <b>MARCA: UNIÃO</b> | KG  | 100  | 5,95    | 595,00    |
| 10                              | AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, INTEIRA, COM CAROÇO, IMERSA EMLÍQUIDO, COM TAMANHO E FORMAS UNIFORMES, SEM DEFEITOS, ACONDICIONADOS EM VIDRO PRÓPRIO E HERMETICAMENTE FECHADO, DEVENDO SER CONSIDERADO PESO LÍQUIDO 500 GRS. <b>MARCA: LA VIOLETEIRA</b>   | VD  | 50   | 10,95   | 547,50    |
| 13                              | ARROZ INTEGRAL, PCT DE 1 K, INFORMAÇÃO ADICIONAL: ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. SUBGRUPO PARBOLIZADO INTEGRAL, COM GRÃOS ÍNTEGROS, COM TEOR DE UMIDADE DE 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE 1 QUILO, COM VALIDADE PARA 12 MESES. <b>MARCA: URBANO</b>  | PC  | 150  | 3,70    | 555,00    |
| 14                              | MACARRÃO TIPO LASANHA PCT 200 GR INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CLARA DE OVO E CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. <b>MARCA: PETYBOM</b>  | PC  | 50   | 2,49    | 124,50    |
| 17                              | LEITE DE COCO - GARRAFA DE 200 ML; INGREDIENTES: LEITE DE COCO, ÁGUA, CONSERVADOR INS 202, INS 211 E INS 223. ACIDULANTE INS 330 E ESPESSANTE INS 466. NÃO CONTÉM GLÚTEN. <b>MARCA: BOM COCO</b>  | UN  | 40   | 2,29    | 91,60     |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 5.138,60</b> |   |     |      |         |           |

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - 06.182.0024.2064 - 3.3.90.30.07.00 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – MUNICIPAL – 100.04 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM - FICHA Nº 056.



**Contrato nº. 260/2018**

Processo Administrativo nº. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Corpo de Bombeiros de Botucatu, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

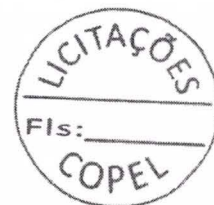
9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



**Contrato nº. 260/2018**

Processo Administrativo nº. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

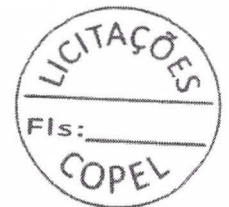
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**




**Contrato nº. 260/2018**

Processo Administrativo nº. 20.318/2018 – Pregão nº. 237/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 07 AGO 2018



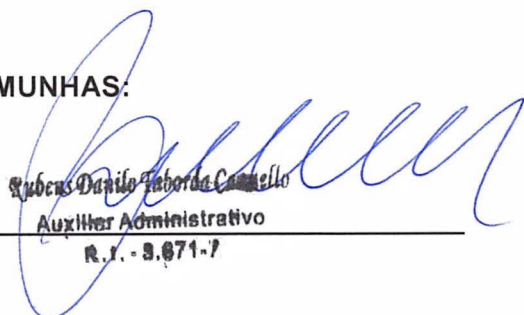
**MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP**  
CONTRATADA

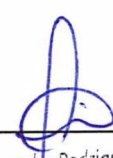
**TESTEMUNHAS:**

1 -



**Rubens Danilo Teborda Camello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.671-7

2 -



**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI.128-3